



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE TRÊS RIOS – RJ

Processo nº: 0002517-85.2017.8.19.0063

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, representada por Jamille Medeiros, OAB/RJ 166.261, nomeada Administradora Judicial por esse MM Juízo, nos autos da Recuperação Judicial de **TRANS SISTEMAS DE TRANSPORTES LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar-se em esclarecimentos sobre o **cumprimento do Plano de Recuperação Judicial**, especialmente acerca do noticiado nos autos pelos credores, nos termos a seguir:

Inicialmente, é certo que há notícia nos autos da ausência de pagamento por alguns credores, o que ensejaria o reconhecimento do descumprimento do Plano de Recuperação Judicial. Tais notícias foram acostadas nos autos **às fls. 2.315/2.316; 2.394/2.395; 2.401/2.402; 2.408/2.409; 2.411/2.215; 2.417/2.418; 2.541/2.542 e 2.544/2.545**, pelos credores **trabalhistas Cosme da Costa Alves, Manoel Ferreira Mendes, Marcelo Tavares Martins, bem como pelos credores quirografários OMYNISIS e THALES PORTUGAL S/A.**

Da análise empreendida em todos os comprovantes remetidos pela sociedade empresária recuperanda à essa Administração Judicial, apenas pudemos identificar, aparentemente, o pagamento do credor Cosme da Costa Alves, em que pese a ausência de autenticação mecânica em seu comprovante (**anexo 01 – letra c**). Os demais credores não constam da lista de credores trabalhistas pagos (**anexos 02 a 13**).



Em relação aos demais credores reclamantes, não existe menção ao pagamento dos créditos não pagos ali noticiados, sendo necessário o envio de comprovantes de pagamentos de grande parte dos credores. **(anexo 14)**

Vale ressaltar que, em acertada decisão deste r. juízo, houve o deferimento do prazo de 15 dias para que a sociedade empresária recuperanda apresente os comprovantes de cumprimento do Plano de Recuperação Judicial nos autos. Entretanto, o prazo para a apresentação de tais pagamentos iniciará sua fruição apenas em 30/04/2020, considerando a suspensão a que alude o Ato Normativo nº 08/2020 do TJ/RJ e a excepcionalidade causada pela pandemia COVID-19.

Desta feita, indica essa Administradora Judicial que aguardará a fruição do referido prazo para, na ocasião, aferir se operou o cumprimento regular do Plano de Recuperação Judicial, com as devidas quitações, ou, trata-se de hipótese de descumprimento do Plano de Recuperação Judicial, enquadrada no art. 61, § 1º da Lei 11.101/2005 que diz:

Art. 61. Proferida a decisão prevista no art. 58 desta Lei, o devedor permanecerá em recuperação judicial até que se cumpram todas as obrigações previstas no plano que se vencerem até 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial.

§ 1º Durante o período estabelecido no caput deste artigo, o descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano acarretará a convalidação da recuperação em falência, nos termos do art. 73 desta Lei.

Por fim, conforme derradeiro relatório de atividades apresentado nesses autos, informa a Administradora Judicial que está acompanhando de perto as atividades da recuperanda, e que se trata de sociedade empresária com liquidez para cumprimento das obrigações previstas em seu PRJ, caso em que, havendo a apresentação de comprovante de pagamento de todos os credores, estará apta ao encerramento da presente Recuperação Judicial.



Ante todo o exposto, pugna à Vossa Excelência:

- a) **Após o transcurso do prazo a que alude a decisão de 2.508, com publicação às fls. 5.547, sejam os autos remetidos à essa Administração Judicial, com abertura de prazo de 15 dias para análise derradeira do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial e a devida apresentação do relatório de encerramento do presente processo de recuperação judicial, ou, manifestação acerca da necessidade de sua convalidação em falência nos termos do art. 61, § 1º da Lei 11.101/2005.**

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 09 de abril de 2020.

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

AJ da Recuperação Judicial Trans Sistemas de Transportes Ltda.

Jamille Medeiros
OAB/RJ nº 166.261